DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

INEXIGIBILIDADE 002/2025

PROCEDIMENTO AUXILIAR 002/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATANTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO – DEMSUR
UNIDADE REQUISITANTE: Divisão Administrativa

OBJETO: Credenciamento de instituições financaieras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: taxas e tarifas referentes ao pagamento dos serviços de água e manejo de resíduos sólidos prestados por esta autarquia, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma do artigo 79, II, c/c artigo 74, IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Federal n.º 11.878/2025 conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DATA DE INCÍO PARA DA DOCUMENTAÇÃO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 02/06/2025, das 08:00h as 11:30h e de 13:00h às 17:00h, exclusivamente através do e-mail licitacao@demsur.com.br.

VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R$ 821.464,44 (Oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: O edital permanecerá vigente do dia 30/05/2025 a 31/12/2028, com fulcro no parágrafo único do artigo 9º do Decreto Federal n.º 11.878/2024.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
PROCEDIMENTO AUXILIAR Nº 002/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 033/2025

PREÂMBULO

O DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, situado na Setor Administrativo: Rua Vereador José Messias Soares, nº 65, bairro Santo Antônio, Muriaé-MG, CEP: 36881-111, inscrita no CNPJ sob o nº 02.318.396/0001-45, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, receberá, em sessão pública, propostas para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos: tarifas e taxas, por meio de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, conforme descrito neste Edital e seus Anexos por meio da Comissão Especial de Credenciamento e Chamamento Público designada pela Portaria nº 032/2025, de 30 de Janeiro de 2025 e do Diretor da divisão Administrativa e Financeira Sr. Anderson Oliveira Silva, por intermédio da Portaria n º 002/2025 de 02 de Janeiro de 2025**,** regido pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis, bem como os regulamentos pertinentes e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Eventuais informações poderão ser obtidas pelo telefone: (32) 3696-3459 ou telefax (32) 3696-3488, através do site www.demsur.com.br ou por email: licitacao@demsur.com.br.

ÁREA SOLICITANTE

- ✓ Divisão Administrativa

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II - Termo de Referência;

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

ANEXO III - Modelo padronizado para solicitação de credenciamento;
ANEXO IV – Termo de Credenciamento;
ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;

1 - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: taxas e tarifas referentes ao pagamento dos serviços de água e manejo de resíduos sólidos prestados por esta autarquia, mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma do artigo 79, II, c/c artigo 74, IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Federal n.º 11.878/2025 conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas enquadradas como instituições financeiras, devidamente autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos seguintes requisitos:

2.1.1. Sejam definidas pelo Banco Central como Instituições Financeiras, estando aptas e autorizadas a atuarem como tal;

2.1.2. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o Modelo Padronizado para SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, Anexo III deste Edital e que comprovem os seguintes atributos:

2.1.3. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil e que tenham agência física no Município de Muriaé, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.4. Deverão ser cotados, obrigatoriamente, todos os itens.

2.1.5. As instituições financeiras interessadas poderão realizar a inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital.

2.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Autarquia e órgãos que forem vinculados, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

2.2.2. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado dos órgãos contratantes, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4. Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste instrumento e

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

2.2.5. Não se enquadrarem como instituições financeiras autorizadas a prestarem serviços bancários.

2.3. O Departamento Municipal de Saneamento Urbano poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar a documentação exclusivamente no formato eletrônico através do e-mail licitacao@demsur.com.br.

INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
DADOS DO INTERESSADO:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:

3.2. Os interessados poderão encaminhar o formulário de credenciamento a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste edital, de 08:00h às 11:30h e de 13:00h às 17:00h, podendo se credenciar durante toda a vigência deste Edital.

3.3. O prazo para análise da documentação será de 5 (cinco) dias úteis.

3.3.1. A partir do mês subsequente ao da publicação, a análise dos documentos ocorrerá todo dia 30 do mês, ou primeiro dia útil subsequente. Posterior análise dos documentos, será lavrada competente ata e publicada no Site do DEMSUR e plataforma eletrônica, para supostos recursos e decorrido o prazo recursal, será lavrado competente Termo de Credenciamento, podendo o proponente inabilitado promover as diligências e se credenciar novamente, caso queira, até o fim da vigência deste Edital, em 31/12/2028.

3.4. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, para fins de habilitação, para que estejam aptos a receberem os tributos, os documentos indicados na cláusula 5 deste Edital.

3.5. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital

4 – DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

4.1. O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 032/2025, de 30 de janeiro de 2025.

4.2. Após o recebimento da documentação protocolada pelos interessados, na forma deste edital, a Comissão Especial terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para análise e julgamento da documentação apresentada, declarando os proponentes habilitados ou inabilitados.
4.2.1. O prazo para análise e julgamento poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão especial de contratação.

4.3. O prazo para credenciamento ficará aberto desde a data da publicação deste edital, em 30/05/2025 até o fim da vigência, em 31/12/2028.
4.3.1. A partir 02/06/2025 os proponentes poderão protocolar os documentos exigidos neste instrumento para se candidatarem ao credenciamento.
4.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as regras e condições estabelecidas neste edital, o procedimento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização expressa da autoridade competente.

4.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

4.5. O critério de contratação adotado neste edital é com seleção a critério de terceiros, conforme previsto no inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/2021, *in verbis:*

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:* Regulamento
> *II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.*

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O agente de contratação, verificará se a instituição financeira atende às condições de participação no certame, conforme previsto nesta cláusula, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

Os interessados, como requisito de habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

A.1) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
A.2) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
A.3) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
A.4.) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

B) REGULARIDADE FISCAL

B.1) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a Tributos Estaduais e Municipais expedida pela Receita Estadual e do domicílio ou sede da licitante (matriz);
B.2) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a Tributos Federais, na forma de certidão conjunta negativa;
B.3) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF- FGTS);
B.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
B.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade.
B.6) Comprovação de Cadastro vigente junto a FEBRABAN.

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

C.1) Certidão negativa em matéria falimentar, de acordo com o Art. 69, inciso II, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante.

5.2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.2.1 – Apresentação de Declaração Unificada conforme modelo anexo ao Edital, contendo as exigências previstas em Lei:

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

a) Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;
b) Declaração de Inidoneidade;
c) Declaração de Habilitação;
d) Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso III do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Declaração De Não Utilização De Mão De Obra Infantil;
e) Declaração de Responsabilidade;
f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 14º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

7 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após a análise da documentação enviada pela Comissão Especial de Contratação, a lista dos proponentes habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https://demsur.com.br/licitacao e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
7.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8 – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata correspondem a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.3. O mencionado instrumento será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
8.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé-MG.
8.5. A Contratante poderá convocar os credenciados durante todo o período de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar termo equivalente.
8.6. Convocado, o credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

8.7. A vigência do termo de credenciamento decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da mesma lei.

8.8. Os termos de contrato ou instrumento equivalente poderão ser prorrogados e alterados, observado o disposto na Lei 14.133/2021.

9 – DOS RECURSOS

9.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Licitação e Compras do DEMSUR, no horário das 8:00 às 17 h.

9.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Setor de Licitação e Compras do DEMSUR no horário das 7:30 às 17 h.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

b) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

a) receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela autarquia, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

b) arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Termo de credenciamento.

c) comunicar formalmente à autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Termo de credenciamento.

d) a informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica ou ainda mediante leitura de QR Code PIX;

e) a instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações

a) prestar o atendimento conforme especificado no Termo de Referência e no Edital.

b) manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

c) a Autarquia se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

12.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do item 20.1.

12.2 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

12.3 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia

contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou

IV – cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.
II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.
IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato
superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.
12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
12.8.1 Não se aplica a regra prevista no item 19.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
12.8.2 - O disposto no item 19.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

12.9 Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.9.1 São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

12.9.2 Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.9.3 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.9.4 São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

12.9.5 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, nos termos do artigo 16, §1º do Decreto Federal 11.878/2024.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

13.3. O pedido de impugnação e/ou esclarecimento poderão ser realizados via e-mail licitacao@demsur.com.br

13.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão Especial de Contratação será motivada nos autos.

13.5. As respostas aos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da autarquia.

14– DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência deste edital de credenciamento é de 30/05/2025 até 31/12/2028, podendo eventuais interessados se credenciarem a qualquer momento, desde que observadas as regras estabelecidas neste Edital.

15– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A Gestão e a fiscalização da prestação do serviço ficarão a cargo do DEMSUR, através de servidor designado pela Portaria 015/2025, conforme artigo 7, §3º e artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

16- DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

16.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no órgão de divulgação oficial do Município (DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS), no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico: www.demsur.com.br.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos seguirá a disciplinada pelo artigo 183, inciso III e §3º, da Lei 14.133/2021.

17.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.4 Em caso de divergência de informações entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão aquelas constantes neste instrumento.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

17.6 É facultada a Comissão Especial de Licitação a promoção de diligências, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.7 Os proponentes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.

18- DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muriaé-MG, 29 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA
Data: 29/05/2025 11:57:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anderson Oliveira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento, mediante Inexigibilidade de licitação, para contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de serviços bancários recolhimento de tributos (tarifas e taxas), por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

1.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses tendo sua eficácia condicionada a sua publicação no PNCP, admitindo-se a prorrogação em caso de viabilidade nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos específicos da contratação:

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

4.1.2. Para a contratada, ficará sob sua responsabilidade a prestação do serviço de serviços bancários, devendo possuir capacidade de arrecadação de tributos, para recebimento mediante leitura de código de barras e QR Code PIX. As credenciadas, após firmado o vínculo, deverão prestar contas à autarquia dos valores arrecadados e possuir agência física no município.

4.1.3. Para a contratação em questão, a instituição financeira credenciada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

• estar autorizada a operar como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil;

• possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

• possuir agência física no município;
• disponibilizar canais de atendimento à autarquia para saneamento de eventuais dúvidas, problemas técnicos, além de suporte e outras necessidades.
4.4 – O DEMSUR, através do Setor requisitante, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do pedido, em caso de a prestação dos serviços não atender as condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina e/ou se ocorrer atraso na entrega, causando prejuízos e transtornos a Autarquia.
4.5 - A Contratada se obriga a realizar o serviço de acordo com os prazos e quantidades especificadas.
4.5.1 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

4.6 Indicação de marcas ou modelos
Não se aplica

4.7 Da vedação de contratação de marca ou produto
Não se aplica

4.8 Da exigência de amostra
Não se aplica.

4.9 Da exigência de carta de solidariedade
Não se aplica

4.10 Subcontratação
Não se aplica

4.11 Garantia da Contratação
Não se aplica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Compete a instituição credenciada contratada:

- Receber os DAM – Documento de Arrecadação Municipal objeto deste Termo de Referência até o vencimento ou no primeiro dia útil subsequente, nos casos de os vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.
- As providências para efetivação do débito em conta dos tributos para os clientes de cada instituição deverão ser todas as pelas instituições financeiras diretamente com seus clientes.
- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

- Os serviços serão realizados através dos canais contratados pela instituição com o Município, nos horários de funcionamento de cada canal.
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessário à execução do objeto contratual.
- Possuir capacidade técnica para processamento dos recebimentos e repasse em arquivo digital com formato adequado ao utilizado pela contratante.
- Disponibilizar sistema informatizado, que se adeque ao sistema utilizado pela contratante, para transmissão de arquivo remessa com os dados necessários ao processamento e baixa dos recebimentos, com todas as funcionalidades necessárias para o processamento, sem custo para a contratante.
- Disponibilizar arquivo retorno no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, ficando a instituição desobrigada da entrega dos documentos físicos.
- Os arquivos deverão ficar disponíveis para consulta e baixa por no mínimo 10 (dez) dias. Após esse prazo, a contratada deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas os arquivos sempre que for solicitado, sem custo para a contratante.
- Em caso de comunicação pela contratante de inconsistência no movimento a instituição terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para regularização após a recepção do comunicado.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer dados e prejuízos financeiros, materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, incluindo a falta de repasse ao Município dos valores arrecadados pela contratada.
- Utilizar de forma privativa, confidencial e somente para a execução do objeto do contrato, os documentos e informações fornecidas pelo Município.

5.7. Do procedimento

5.7.1. O procedimento para a realização deste credenciamento baseia-se na hipótese de contratação *"com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação",* definido pelo artigo 79, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Deste modo, o presente credenciamento visa a celebração de Termo de Credenciamento com instituições bancárias interessadas que estejam aptas a recolherem guias de arrecadação para recebimento de valores referentes ao pagamento de tarifas de água e coleta de esgoto feito pelos consumidores.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Durante a validade do credenciamento deverão ser observadas as condições de execução do serviço e demais disposições, bem como as sanções a serem aplicadas, caso necessário, nos termos do Decreto nº 12.041, de 2023.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput c/c com as disposições do Decreto nº 12.044, de 2023), nos termos da Portaria nº 015/2025 o qual será designado na fase interna do processo em documento oportuno.

Fiscal do contrato

6.6. O fiscal do contrato esclarecerá prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, I).

6.7. O fiscal expedirá, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, II).

6.8. O fiscal adotará as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, IV).

6.9. O fiscal conferirá e certificará as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, V).

6.10. O fiscal procederá as avaliações dos serviços e fornecimentos executados pela contratada. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, VI).

6.11. O fiscal determinará, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, VII).

6.12. O fiscal receberá designação e manterá contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, X).

6.13. O fiscal dará parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, XI).

6.14. O fiscal verificará a correta aplicação dos materiais. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, XII).

6.15. O fiscal poderá requerer, das empresas: testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, desde que previsto em edital e devidamente justificado. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, XIII).

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

6.16. O fiscal realizará, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for ocaso. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, XIV).

6.17. O fiscal proporá à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §2º, XV).

6.18. O fiscal anotará no processo administrativo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §4º).

Gestor de Contratos

6.19. O gestor do contrato analisará a documentação que antecede o pagamento. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §1º, I).

6.20. O gestor do contrato analisará os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apresentando manifestação técnica. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §1º, II)

6.21. O gestor do contrato analisará eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §1º, III).

6.22. O gestor do contrato analisará os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §1º, IV);

6.23. O gestor do contrato acompanhará o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §1º, V);

6.24. O gestor do contrato decidirá provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §1º, VI);

6.25. O gestor do contrato efetuará a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Processo Administrativo respectivo, quando couber, bem como remeter os referidos documentos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros sistemas de controle e fiscalização, quando obrigatório na forma da legislação aplicável. (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §1º, VII);

6.26. O gestor do contrato inserirá os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (Decreto nº 12.044, de 2023, art. 8, §1º, VIII);

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O Contratante pagará aos credenciados pela prestação dos serviços as tarifas abaixo relacionadas pelos documentos arrecadados.

7.2. A estimativa mensal de recebimento de documentos de arrecadação é de 41.010 títulos/mês, distribuídos nas seguintes formas de arrecadação constantes na tabela a seguir. O DEMSUR pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação de serviços bancários de recebimento de documento com código de barras, padrão FEBRABAN e com QR Code/Pix, com base na estimativa de preços que constam dos autos.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

Item	Unid	Quant.	Descrição dos Itens	Valor Total R$
1	Serv.	01	TARIFA BANCÁRIA REFERENTE AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Através de documento de arrecadação municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QrCode PIX, com emissão pelo DEMSUR nos terminais de autoatendimento,internet/mobile,correspondentes bancários e unidades lotéricas das instituições credenciadas.	R$ 821.464,44

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (TARIFA)
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco.	R$ 1,50
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/PIX	R$0,80
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/Leitura de código de barras	R$ 1,10
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: correspondente Bancário/Rede lotérica.	R$ 1,85
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: por débito automático	R$ 1,80

Antecipação de pagamento

Não se aplica

Cessão de Crédito

Não se aplica

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 11.878/2024.

8.2. Todos os proponentes que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, tornando-se aptos a prestarem os serviços.

Exigências de habilitação

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. **Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista:**

- Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e última alteração contratual devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações e cooperativas, acompanhadas da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a Tributos Estaduais e Municipais expedida pela Receita Estadual e do domicílio ou sede da licitante (matriz);
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a Tributos Federais, na forma de certidão conjunta negativa;
- Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF- FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade.
- Comprovação de Cadastro vigente junto a FEBRABAN.

8.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Certidão negativa em matéria falimentar, de acordo com o Art. 69, inciso II, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante.

8.3 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Apresentação de Declaração Unificada conforme modelo anexo ao Edital, contendo as exigências previstas em Lei:

 a) Atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017;

 b) Declaração de Inidoneidade;

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

c) Declaração de Habilitação;

d) Declaração de Responsabilidade;

f) Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme determina art. 63, §1º da Lei 14.133.

i) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei 14.133/2021.

8.7 **Habilitação Complementar**

8.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo sob as condições do Art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021 e seus incisos;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O DEMSUR se propõe a pagar os valores de tarifas bancárias indicados na tabela do item 7, tendo por base a quantidade média mensal de DAMs emitidas ao longo do exercício de 2024, podendo variar para mais ou para menos, bem como considerando que a opção pelo canal de atendimento varia de acordo com a escolha do contribuinte, não é possível quantificar um valor estimado para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR Fls nº_____ MURIAÉ-MG

ANEXO II - MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. 002/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro	Cidade		CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Representante legal:			
CPF:	Telefone:		
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			

Muriaé-MG, _____ de _____ 2025.

Assinatura do proponente

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. /2025 PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAREM PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS (TARIFAS E TAXAS), POR MEIO DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM FULCRO NO ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI 14.133/2021, ENTRE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ-MG E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____dias do mês de _____de 2025, o Departamento Municipal de Saneamento Ubano de Muriaé-MG, neste ato representado por Alcemar Felizardo de Oliveira Júnior, Diretor Geral do DEMSUR, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr.ª XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, por terem entre si ajustado o termo em epigrafe, em conformidade com o Processo Licitatório 029/2025, Credenciamento 002/2025, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo o Credenciamento Credenciamento, mediante Inexigibilidade de licitação, para contratação de instituições financeiras autorizadas a funcionarem pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de serviços bancários recolhimento de tributos (tarifas e taxas), por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços serão realizados diretamente pelos canais indicados no Termo de Referência, ficando a credenciada responsável pela efetiva transação financeira e repasses necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O Município remunerará as instituições credenciadas pela prestação dos serviços efetivamente prestados, no valor fixo proposto, sempre respeitando os valores máximos unitários das tarifas descritas na tabela abaixo:

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT (TARIFA)
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: Autoatendimento/Caixa Eletrônico/Terminais Multibanco.	R$ 1,50
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/PIX	R$0,80
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento Internet Banking/Leitura de código de barras	R$ 1,10
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: correspondente Bancário/Rede lotérica.	R$ 1,85
Por documento recebido das guias de arrecadação municipal pelo canal de atendimento: por débito automático	R$ 1,80

3.2. As tarifas serão reajustadas, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação do contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar, e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo, obedecido ao limite máximo da Tabela FEBRABAN.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

4.1. O Credenciamento decorrente do Edital de Credenciamento vigerá por 12 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Poderá o Termo de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo- se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

5.1. O pagamento da presente contratação se dará por conta das seguintes dotações:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Das obrigações do Credenciante:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

6.2. Das obrigações do Credenciado:

6.2.1. receber tributos e demais receitas somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

autarquia, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

6.2.2. arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

6.2.3. comunicar formalmente à autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

6.2.4. a informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica ou ainda mediante leitura de QR Code PIX;

6.2.5. a instituição não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações

6.2.6. prestar o atendimento conforme especificado no Termo de Referência e no Edital.

6.2.7. manter durante toda a execução do serviço, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.2.8. a Autarquia se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos temos da Lei 14.133/2021, a DEMSURdesignará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.

7.2. As Instituições Bancárias Credenciadas, durante o período de vigência do contrato, deverão manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

7.3. A indicação do preposto pelas Instituições Credenciadas é adicional à do agente técnico de ligação e ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado e para contato.

7.4. Na qualidade de representante administrativo das Instituições Credenciadas, o preposto aceito pela DEMSUR terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

7.5. O preposto indicado pelas Instituições Credenciadas deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

7.6. Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;

7.7. Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;

7.8. Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.

7.9. A DEMSURcomunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

prejuízo das sanções cabíveis.

7.10. Os Gestores indicados pela DEMSURdeverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelas Instituições Credenciadas ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

7.11. O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal DEMSURnão excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.12. A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Pública - Município de Caldas Novas/GO.

7.13. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, **xxxx, cargo/função**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

9.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal 12.041/2023.

9.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do item 20.1.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

9.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que: a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato; IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de: a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento municipal.

9.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação; ou

IV – cobrado judicialmente.

9.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena – impedimento pelo período de até um ano.

9.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

9.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal 12.041/2023, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.12. Não se aplica a regra prevista no item 19.8 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.13. O disposto no item 19.8 desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.14. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

São circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência.

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 12041/2023

Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

9.15. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O Contrato em questão poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR Fls nº_____ MURIAÉ-MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. Este termo poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Muriaé-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Muriaé-MG, _____de _____de_____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A proponente _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano-DEMSUR, sob a modalidade Inexigibilidade/Credenciamento nº 002/2025, sendo a empresa neste ato representada pelo Sr. _____, CPF nº _____.

1 - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº5.446/2017 e suas posteriores alterações, não possuímos condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

2 - Declara, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3 - DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: () Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

5 - DECLARA, sob as penas da Lei, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer produtos de qualidade, sob as penas da Lei.

6 - DECLARA, para os devidos fins licitatórios que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br

DEMSUR
Fls nº_____
MURIAÉ-MG

7 – DECLARA o cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DECLARA, estar organizada em cooperativa **(se for o caso**), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9- DECLARA, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

10- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021). - O artigo 18, §2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, obriga a apresentação dessa declaração.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Av. Castelo Branco, s/nº - Gávea - Tel.: 32 3728-2491 – CEP: 36.889-034 – Muriaé / MG
Centro Administrativo: Av. Maestro Sansão, nº 236 – Térreo – Centro - Fax: 32 3696-3450 – CEP: 36.880-002 – Muriaé / MG
www.demsur.com.br